



Revista de Administração da Unimep
E-ISSN: 1679-5350
gzograzian@unimep.br
Universidade Metodista de Piracicaba
Brasil

Zampieri Grohmann, Marcia; Lindner Radons, Daiane; da Rosa, Ana Claudia; Dal'Osto Nunes, Jankel;
Flores Battistella, Luciana; Nunes Piveta, Maíra

OS JOVENS E A PIRATARIA: INVESTIGANDO O USO NÃO AUTORIZADO DE SOFTWARES

Revista de Administração da Unimep, vol. 13, núm. 1, enero-abril, 2015, pp. 67-90

Universidade Metodista de Piracicaba
São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=273738309004>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

OS JOVENS E A PIRATARIA: INVESTIGANDO O USO NÃO AUTORIZADO DE SOFTWARES

YOUTH AND PIRACY: INVESTIGATING THE UNAUTHORIZED USE OF SOFTWARE

Marcia Zampieri Grohmann (Universidade Federal de Santa Maria) *marciazg@gmail.com*

Daiane Lindner Radons (Universidade Federal da Fronteira Sul) *daialindner@yahoo.com.br*

Ana Claudia da Rosa (Universidade Federal da Fronteira Sul) *ana.claudiadarosaa@gmail.com*

Jankel Dal'Osto Nunes (Universidade Federal da Fronteira Sul) *jankeldn@hotmail.com*

Luciana Flores Battistella (Universidade Federal da Fronteira Sul) *lutti@ufsm.br*

Maíra Nunes Piveta (Universidade Federal da Fronteira Sul) *mairapivetaasm@hotmail.com*

Eletrônico deste artigo: <http://www.raunimep.com.br/ojs/index.php/regen/editor/submissionEditing/685>

Resumo

Aliada à expansão da internet surge um debate ético sobre o uso de *softwares* piratas que se transformou em uma prática recorrente e que consiste num problema de difícil controle em escala global. Além de questões éticas, as pessoas podem utilizar *softwares* piratas devido ao sentimento de justiça e pela influência das outras pessoas. Assim, os objetivos do estudo são compreender a influência da percepção de justiça (recíproca, processual e distributiva) e da norma subjetiva sobre a atitude em relação à pirataria; identificar como a justiça e a norma subjetiva se relacionam com a intenção de uso de *softwares* piratas; identificar a relação entre atitude e intenção de uso. Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva, com 395 estudantes. Os resultados, analisados através da Modelagem de Equações Estruturais, demonstraram que: justiça recíproca e justiça processual influenciam significativamente a atitude e a intenção de uso; e, a norma subjetiva impacta significativamente na atitude. O estudo de *softwares* falsificados é relevante para as organizações e demais atores envolvidos, ao passo que a pirataria resulta em grandes prejuízos, especialmente, para as indústrias, governo, consumidores e sociedade. Estratégias estão sendo formuladas, pelo governo, para tentar impedir essa prática ilegal. No entanto, cabe salientar que o entendimento do comportamento do consumidor de produtos pirateados pode contribuir para a redução dos níveis de pirataria, ao identificar os fatores que determinam a utilização de itens falsificados.

Palavras-chave: Jovens, Pirataria, Justiça, *Softwares*.

Abstract

With internet expansion the use of pirated software on a global scale arises and become a problem difficult to control. So the ethical debate over the use of pirated software is relevant. In addition to ethical issues, people can use pirated software because of the sense of justice and the influence of others. Thus, the study objectives are understand the influence of perceived fairness (reciprocal procedural and distributive) and subjective norm on attitude toward piracy, identify how justice and subjective norm relate to the intended use of pirated software, identify the relationship between attitude and intention to use. For both, was performed a descriptive survey with 395 students. The results, analyzed by Structural Equation Modeling show that: reciprocal justice and procedural justice significantly influence the attitude and intention to use, and subjective norm significantly impacts the attitude. The study of piracy in softwares is relevant to organizations and other stakeholders, because of piracy results in large losses, especially for industries, government, consumers and society. Strategies are being formulated by the government to try to stop this illegal practice. However, it should be noted that the understanding of consumer behavior pirated products can help reduce the levels of piracy, to identify the factors that determine the use of counterfeit items.

Keywords: Young, Piracy, Justice, Software.

Artigo recebido em: 28/06/2013

Artigo Aprovado em: 05/11/2014

1. Introdução

Questões éticas têm sido discutidas em vários campos, especialmente nos negócios. Discussões a cerca da propriedade intelectual e da proteção de direitos autorais estão sendo intensificadas, considerando a expansão da internet, a qual propicia a aquisição de softwares sem autorização do proprietário dos direitos autorais e sem o pagamento que, na maioria dos casos, é necessário. Nesse contexto, o uso de softwares piratas torna-se uma prática recorrente e que consiste num problema de difícil controle em escala global.

A pirataria de software se refere à cópia ou distribuição não autorizada de software protegido por direitos autorais, através de cópia, download, compartilhamento, venda ou instalação de várias cópias em computadores (SUKI; RAMAYAH; SUKI, 2011).

Especialmente no Brasil, conforme o estudo da *Business Software Alliance – BSA* (2011), o percentual de programas ilegais no mercado de *software* alcançou o índice de 53%, em 2011. Ressalta-se que, o índice está declinando, em comparação com o valor obtido em 2005, que era de 64%. No entanto, a taxa nacional de pirataria mostra-se superior a mundial, que alcançou 42%, em 2011.

A decisão de piratear ou não determinado *software* pode estar associada a questões éticas (CASALI *et al.* 2010). Entretanto, os indivíduos podem apresentar propensão para utilizar *softwares* piratas devido ao sentimento de justiça (equidade), considerando a utilidade, importância e os possíveis resultados obtidos pelo uso do *software* (SUKI; RAMAYAH; SUKI, 2011). Além disso, os indivíduos podem adotar o uso de *softwares* piratas em função da influência de outras pessoas (CHEN; PAN; PAN, 2009).

Pesquisas internacionais associam a pirataria de *softwares* com vídeos games (KARTAS; GOODE, 2012), compartilhamento de músicas (JEONG; ZHAO; KHOUJA, 2012), transferência on-line de conhecimento subcultural (HOLT; COPES, 2010), intensidade moral e julgamento moral (CHEN; PAN; PAN, 2009), conhecimento (MOORES; NILL; ROTHENBERGER, 2009), valores culturais (WAN *et al.*, 2009) e inovação em empresas de *software* (JAISINGH, 2009). Investigações nacionais relacionam a pirataria com estratégias de combate do governo e das empresas (GIGLIO; RYNGELBLUM, 2007), políticas públicas (RYNGELBLUM; GIGLIO, 2008), identidades e representações (TRINDADE, 2008) e comportamento ético, atitude e intenção do consumidor (CASALI *et al.*, 2010).

De forma geral, observa-se que vários estudos buscam identificar os fatores determinantes da aquisição e uso de *softwares* pirateados, em diferentes contextos (CRONAN; AL-RAFEE, 2008; SUKI; RAMAYAH; SUKI, 2011). Embora questões de ética sejam consideradas, poucas pesquisas envolvem o fator justiça como antecedente da intenção de piratear.

Nesse sentido, o estudo possui como objetivos: compreender a influência da percepção de justiça (recíproca, processual e distributiva) e da norma subjetiva sobre a atitude em relação à pirataria; identificar como a percepção de justiça e a norma subjetiva se relacionam com a intenção de uso de *softwares* piratas; identificar a relação entre a atitude frente à pirataria e a intenção de uso de *softwares* piratas.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva com jovens estudantes. O estudo reaplica, em outra realidade e com um público mais jovem, o estudo realizado por Suki, Ramayah e Suki (2011), que se pautou na união de três modelos: percepção de justiça (DOUGLAS; CRONAN; BEHEL, 2007), normas subjetivas e atitude para a pirataria (SHIH; FANG, 2004) e intenção de utilizar pirataria (LIMAYEM; KHALIFA; CHIN, 2004). Destaca-se, também, que este estudo busca ampliar o entendimento do fenômeno, ao inserir hipóteses que relacionam a percepção de justiça e norma subjetiva na atitude frente à pirataria, já que o artigo original buscava relações apenas com a intenção de uso.

Considerando que o consumidor é entendido como um dos elementos chaves das trocas em marketing, nesse estudo, buscava-se investigar o comportamento do indivíduo ao utilizar softwares piratas, ação que se constitui como prejudicial para empresas e pessoas detentoras de direitos autorais de softwares. A pesquisa foi realizada, especialmente, com jovens, os quais tendem a aceitar mais facilmente o uso de softwares não autorizados (SOLOMON; O'BRIEN, 1990).

O artigo está estruturado de forma a contemplar quatro seções além da introdução, iniciando com o referencial teórico sobre pirataria de softwares e a definição das hipóteses, seguido do método adotado. Posteriormente, são apresentados os resultados e por fim, as considerações finais do estudo.

2. PIRATARIA DE SOFTWARES

A pirataria de software se constitui numa prática ilegal, compreendendo a cópia e/ou distribuição de software protegido por direitos autorais sem a permissão do fabricante do software (GUPTA; GOULD; POLA, 2004). De forma similar, Suki, Ramayah e Suki (2011) conceituam pirataria de software como a cópia ou distribuição não autorizada de software protegido por direitos autorais, através de cópia, download, compartilhamento, venda ou instalação de várias cópias em computadores. No estudo, optou-se por utilizar esta última definição.

Prejuízos significativos decorrentes da pirataria de software são percebidos pelos diversos stakeholders (CASALI *et al.*, 2010). Entre os atores prejudicados, destaca-se a indústria, que tende a dedicar menos recursos à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos (PHAU; NG, 2010); os consumidores que compram os softwares originais e que são obrigados a pagar mais caro para cobrir o prejuízo causado por aqueles que pirateiam (PHAU;

NG, 2010); governo, que deixa de recolher impostos; sociedade, considerando as perdas na criação de vagas de emprego, além do dinheiro proveniente desse mercado apoiar o crime organizado (DEJEAN, 2009).

Frente a isso, os consumidores se deparam com um dilema ético em relação à maneira de aquisição de *software*, questionando se devem comprar produto original ou pirateado (GUPTA; GOULD; POLA, 2004). Conforme Casali *et al.* (2010), vários fatores contribuem para essa dúvida, uma vez que o *software* pirateado: i) mantém a qualidade técnica similar ao original, embora não conta com suporte técnico; ii) apresenta custo menor que o item original; iii) a percepção de que a possibilidade de punição por utilizar produtos pirateados é remota.

Estudos anteriores evidenciaram que usuários mais jovens tendem a aceitar mais facilmente o uso de *softwares* não autorizados (GUPTA; GOULD; POLA, 2004; HIGHLAND, 1984), como a investigação realizada com estudantes que mostrou que 71 por cento dos pesquisados acredita que o *software* pirata é socialmente e eticamente aceitável (SOLOMON; O'BRIEN, 1990).

Considerando que os consumidores apresentam comportamentos heterogêneos em relação à disposição para adquirir um produto original ou pirata, foram desenvolvidas escalas para identificar os fatores determinantes na escolha de *software* falsificado. Peace, Galletta e Thong (2003) desenvolveram o Modelo de Pirataria de *Software* no Ambiente de Trabalho, tendo por base a Teoria do Comportamento Planejado (TPB) para explicar a intenção de piratear. Os autores evidenciaram que a atitude, normas subjetivas e controle comportamental percebido foram precursores significativos da intenção de copiar ilegalmente *software*.

Gupta, Gould e Pola (2004) desenvolveram a Escala de Pirataria, que visa investigar a tomada de decisão no momento da compra de *software* pirata, focando na percepção do consumidor. Dessa forma, a escala busca verificar o dilema do consumidor no momento da tomada de decisão, tendo por base a questão ética e outras dimensões, como a econômica, comportamental, legal e outras considerações em relação ao consumidor.

Outro modelo que visava compreender o comportamento em relação à pirataria foi a Escala de Ética do Consumidor (VITELL; MUNCY, 2005), formada por sete blocos: benefício ativo da ação ilegal, benefício passivo da ação ilegal, benefício ativo da ação legal, ações que não causam danos, *downloading* de material com direitos autorais

protegidos/compra de produtos falsificados, reciclagem/consciência ambiental e fazer a coisa certa/fazer o bem, totalizando 31 itens.

Nesse estudo, utilizou-se o modelo proposto por Suki, Ramayah e Suki (2011) que comprehende a união de três modelos. O primeiro visa identificar a influência da justiça no contexto de pirataria de *software* (DOUGLAS *et al.*, 2007), considerando os tipos de justiça: distributiva, recíproca e processual. A escala composta por 16 itens foi aplicada a 232 estudantes e os seus desenvolvedores verificaram que 68% da amostra investigada demonstrou que a justiça é um importante determinante no comportamento relacionado à pirataria de *software*. Suki, Ramayah e Suki (2011), ao aplicar o modelo supramencionado, constataram que apenas a justiça distributiva apresenta efeito não significativo em relação à intenção dos usuários em adquirir e usar *software* pirata.

O segundo modelo é de Shih e Fang (2004) e refere-se às normas subjetivas e atitude. A escala é composta por 2 questões referentes a atitude e 3 relacionadas as normas subjetivas. Suki, Ramayah e Suki (2011) verificaram que tanto as normas subjetivas quanto a atitude influenciam significativamente na intenção de usar *software* pirata.

O terceiro modelo refere-se à intenção de uso (LIMAYEM; KHALIFA; CHIN, 2004) e comprehende 3 questões. Limayem, Khalifa e Chin (2004) evidenciaram que a intenção não é determinante significativo para o comportamento relacionado à pirataria de *software*. Já no estudo de Suki, Ramayah e Suki (2011) quase todos os fatores considerados foram determinantes para a intenção de usar *software* pirateado, exceto a justiça distributiva.

Este estudo pauta-se em nove hipóteses (Figura 1) que buscam comprovar que as dimensões: justiça recíproca, justiça processual, justiça distributiva e norma subjetiva afetam a atitude de uso e a intenção de utilizar *software* pirata, assim como a relação entre atitude e intenção de uso. Na sequência, é apresentado o referencial teórico que serviu de base para a formulação das hipóteses.

A fim de verificar o comportamento do consumidor em relação à pirataria de *software*, é fundamental analisar a atitude, entendida como um dos fatores-chave que influenciam o uso de softwares piratas (CHEN; PAN; PAN, 2009; LOGSDON; THOMPSON; REID, 1994). A atitude, segundo Shiffman e Kanuk (2000), é uma predisposição a se comportar de maneira constantemente favorável ou desfavorável em relação a um dado objeto.

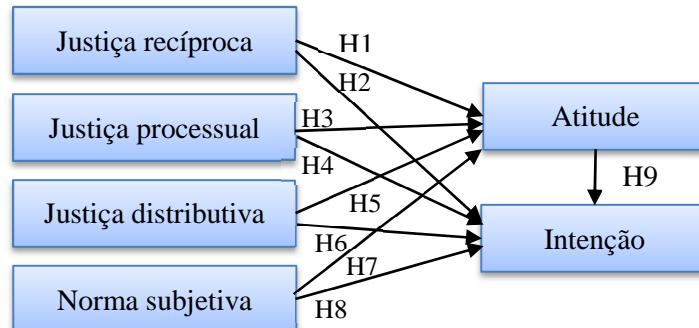


Figura 1. Hipóteses da pesquisa

Fonte: elaborado pelos autores

A Teoria da Equidade (ou da Justiça) pode contribuir na explicação dos fatores que levam um indivíduo a fazer uso de *software* pirateado e, assim, propiciar alternativas para dirimir os impactos notáveis da pirataria. Os teóricos da equidade pressupõem que se uma pessoa percebe que recebe mais ou menos do que julga merecer, ela sentirá algum grau de tensão e essa tensão constituirá a força motivadora do comportamento social (ASSMAR, 2012). Três tipos de justiça (recíproca, processual e distributiva) são abordadas no estudo.

Na concepção de Kamas e Preston (2012), a justiça recíproca pode ser entendida como um tipo de merecimento, atestando que as pessoas devem receber aquilo que lhes é devido, em resposta a ações passadas. Assim, a equidade recíproca refere-se a utilização de *software*, por questões de merecimento, ou seja, o consumidor pode considerar que usar *software* contribui para o desenvolvimento de suas tarefas e por isso, é importante adquiri-lo.

Lin *et al* (1999) evidenciaram que os atos de pirataria são influenciados pelas atitudes, normas subjetivas e individualização percebida, além de que a atitude e normas subjetivas são, por sua vez, influenciadas pela percepção de questões éticas associadas à pirataria. Dessa forma, nota-se que a atitude, além de influenciar a intenção de utilizar *software* pirata, é também impactada por questões éticas, podendo ser influenciada através da justiça percebida pelo indivíduo. A partir de tais considerações, a seguinte hipótese é postulada: H1- a justiça recíproca influencia significativamente a atitude dos consumidores em relação ao software pirata.

Segundo Suki, Ramayah e Suki (2011), a intenção comportamental se refere à força relativa da intenção de uma pessoa para realizar determinado comportamento. De acordo com

a Teoria da Ação Racional (TRA), desenvolvida por Fishbein e Ajzen (1975), a intenção comportamental de uma pessoa depende da atitude da mesma sobre o comportamento e da norma subjetiva.

Limayem, Khalifa e Chin (2004) evidenciaram que a intenção não é um determinante importante do comportamento relacionado à pirataria de *software*. Paralelamente, Douglas *et al.*, (2007) e Suki, Ramayah e Suki (2011) identificaram que a justiça recíproca apresenta efeito significativo sobre o comportamento associado à pirataria de *software*. Portanto, a segunda hipótese proposta é a seguinte: H2- a justiça recíproca influencia significativamente a intenção dos consumidores de utilizar software pirata.

A justiça processual se refere à equidade dos processos ou métodos utilizados, pelos quais foram obtidos os resultados (BOLLEN; ITTNER; EUWEMA, 2012; SUKI; RAMAYAH; SUKI, 2011). Na concepção de Douglas *et al.* (2007), a equidade processual é representada pelo envolvimento e interação do produtor com o consumidor. Dessa forma, a justiça processual, no estudo, compreende a percepção de utilidade do *software* e o preço pago pelo consumidor. Considerando a abordagem de Lin *et al.* (1999), que postulam que a atitude é impactada por questões éticas, busca-se inserir a justiça como antecedente, conforme apresentado na terceira hipótese: H3- a justiça processual influencia significativamente a atitude dos consumidores em relação ao software pirata.

Douglas *et al.* (2007) e Suki, Ramayah e Suki (2011) evidenciaram que a justiça processual possui efeito significativo sobre o comportamento relacionado à intenção de utilizar *software* pirata. Com base nesta constatação, a seguinte hipótese é postulada: H4- a justiça processual influencia significativamente a intenção dos consumidores de utilizar software pirata.

Conforme Kamas e Preston (2012), a justiça distributiva refere-se à preocupação com a distribuição de dinheiro ou bens a ações de pessoas ou comportamentos. Suki, Ramayah e Suki (2011) abordaram a justiça distributiva como a compra de *software* por vários grupos de pessoas, considerando que diferentes grupos de usuários apresentam níveis de importância distintos para o *software*. No presente estudo, esse tipo de justiça envolve a equidade de resultados relacionados ao uso de *softwares*.

Lin *et al.* (1999) relataram a associação entre atitude e questões éticas. Para Dela Coleta e Siqueira (1986), a justiça distributiva influencia a atitude das pessoas, uma vez que

os resultados obtidos em uma dada situação impactam o modo de pensar e de agir do indivíduo. Assim, a seguinte hipótese é apresentada: H5- a justiça distributiva influencia significativamente a atitude dos consumidores em relação ao software pirata.

Douglas *et al.* (2007) combinaram a justiça distributiva com as justiças processual e recíproca e constataram que a justiça distributiva não foi significativa em afetar o comportamento dos indivíduos em relação à pirataria de *software*. A partir dessa consideração, busca-se explorar a relação entre justiça distributiva e intenção de uso, conforme proposto pela seguinte hipótese: H6- a justiça distributiva influencia significativamente a intenção dos consumidores de utilizar software pirata.

De acordo com Fishbein e Ajzen (1975), as normas subjetivas referem-se às pressões exercidas sobre uma pessoa, visando que a mesma desenvolva determinado comportamento, assim como a sua motivação para atingir tal desempenho. Chen, Pan e Pan (2009) verificaram que as normas subjetivas exercem significativa influência positiva sobre a intenção do consumidor utilizar *software* pirata. Face ao anteriormente exposto, as seguintes hipóteses são postuladas: H7- a norma subjetiva do indivíduo influencia significativamente a atitude dos consumidores em relação ao software pirata; H8- a norma subjetiva influencia significativamente a intenção dos consumidores de utilizar software pirata.

Na literatura, a atitude do consumidor é considerada um dos principais fatores que influenciam o uso de *softwares* pirateados (CHEN; PAN; PAN, 2009; LOGSDON; THOMPSON; REID, 1994; SUKI; RAMAYAH; SUKI, 2011). Assim, estudos anteriores dão suporte a formulação da última hipótese deste estudo: H9- a atitude dos consumidores em relação ao software pirata influencia significativamente a intenção dos consumidores de utilizar software pirata.

3. MÉTODO

Esta pesquisa tem por objetivo identificar os fatores que influenciam a atitude e a intenção de uso de *softwares* piratas pelos consumidores. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, pautando-se no modelo de Suki, Ramayah e Suki (2011), e tem abordagem quantitativa.

A população selecionada para este estudo foi a dos alunos de Ensino Médio da principal e maior Escala Estadual da cidade, com um número de 1350 alunos matriculados, no

ano de 1350. Com um grau de confiança de 95%, o tamanho da amostra foi calculado em 300 alunos e optou-se por estratifica-la de acordo com os três anos do Ensino Médio (primeiro ano, segundo ano e terceiro ano). A amostra mínima foi superada e ao final do processo de coleta de dados, o tamanho da mesma foi de 395 respondentes.

O questionário foi utilizado como instrumento de coleta de dados e foi aplicado aos alunos de uma escola de ensino médio, localizada numa cidade na região central do estado do Rio Grande do Sul, com autorização da Direção da Escola, no mês de dezembro de 2012, nas salas de aula dos respondentes, com a presença do professor e realizada pelos próprios pesquisadores.

A coleta foi realizada por meio de um questionário composto por três seções. A primeira delas compreendia questões referentes ao modelo de mensuração de justiça, considerando os três tipos de justiça: recíproca (rf), processual (pf) e distributiva (df), proposto por Douglas *et al.* (2007) e compreendendo 7 questões. A segunda seção englobou 5 questões sobre normas subjetivas (sn) e atitude (att) (SHIH; FANG, 2004). Na terceira parte, foi considerado o modelo de Limayem, Khalifa e Chin (2004), composto por 3 questões, para mensuração da intenção de uso (int). A última seção compreendeu questões referentes ao perfil dos respondentes, como gênero, idade e renda familiar.

O questionário foi submetido e um pré-teste com 15 membros do grupo de pesquisa com idades similares a dos componentes da população. Foram realizadas pequenas alterações semânticas, visando simplificar a linguagem a facilitar o entendimento. Ao final, o instrumento de coleta de dados contou com 15 afirmações, apresentadas da Figura 2, provenientes dos modelos supramencionados, nas quais, através de uma escala, os respondentes deveriam posicionar-se entre discordo totalmente (1) ou concordo totalmente (5).

Os dados coletados foram tabulados no Microsoft Excel e analisados estatisticamente através dos softwares PASW 18 e AMOS. As análises foram elaboradas de modo que pudessem abranger de maneira correta todas as questões presentes na pesquisa. Assim, a caracterização da amostra englobou análises de frequência. A análise fatorial exploratória foi empregada inicialmente a fim de validar os modelos utilizados. Posteriormente, foi construído o modelo estrutural inicial e realizada a Modelagem de Equações Estruturais, através do software AMOS, para Análise Fatorial Confirmatória e Teste de Hipóteses.

Cod.	AFIRMAÇÃO
rf1	O valor (alto) do produto vale o custo e o esforço necessário para que o produto seja pirateado.
rf2	Eu não me importaria se outros soubessem que tenho um software pirata.
rf3	Se eu pirateasse um software, não me sentiria culpado por pagar menos do que aqueles que estão adquirindo o produto
pf1	O valor dos produtos de softwares disponíveis, parecem fazer com que os preços cobrados no varejo não valham a pena
pf2	A maioria das empresas de software, não oferecem uma compra e alternativa razoável de preço para mim, considerando o meu uso dos produtos.
df1	Quando uso um produto de software, eu fico frustrado com as estratégias usadas pelas empresas para evitar a pirataria.
df2	Alguns outros usuários do produto de software são capazes de pagar um preço diferente do que eu posso pagar
att1	Considerando todas as coisas, é favorável copiar um software
att2	Considerando todas as coisas, é bom copiar um software
sn1	Uma considerável parte dos meus amigos usam cópias de softwares
sn2	Os mais velhos apoiam a cópia de softwares nas escolas
sn3	Meus professores não se importam com o uso de softwares copiados
int1	Tenho a intenção de copiar softwares no futuro (nos próximos três meses)
int2	É provável que eu vá copiar softwares num futuro próximo
int3	Espero copiar softwares num futuro próximo

Figura 2. Operacionalização das variáveis

Fonte: elaborado pelos autores

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A amostra dos respondentes foi composta por 201 mulheres (50,9% do total) e 194 homens (49,1% do total). Quanto à idade, 197 estudantes possuem 16 anos (51%), 109 têm até 15 anos (28%), 66 estão com 17 anos (17%) e 15 apresentam idade superior a 17 anos (4%). O predomínio da faixa etária de 15 e 16 anos se justifica em função da coleta de dados ter sido realizada em uma escola de ensino médio.

A questão referente ao número de anos que o respondente usa computadores, a maior parte dos pesquisados (39,9%) faz uso do computador de 4 a 6 anos, totalizando 155 respostas; seguido da faixa de 7 a 9 anos (32,9%), com 130 casos; mais de 10 anos (15,9%) e de 0 a 3 anos (10,9%). Quanto ao número de softwares copiados recentemente, os respondentes realizaram a cópia, em maior proporção, de 0 a 3 softwares (47,6% das respostas); seguido de 4 a 6 softwares (25,6%).

Em relação à renda familiar mensal, 119 pessoas estão compreendidas na faixa de R\$ 1.501,00 a R\$ 2.500,00 (30,12% do total), 107 indivíduos possuem renda de R\$ 622,00 a R\$ 1.500,00 (27,1%) e 73 respondentes apresentam renda de R\$ 2.501,00 a R\$ 3.500,00 (18,5%).

Através da Análise Fatorial Exploratória, realizada para cada um dos constructos teóricos, foram identificadas as cargas fatoriais e comunidades das variáveis do modelo, que, segundo Hair Jr. *et al* (2005), aceitam-se valores acima de 0,50 como satisfatórios. Não foram excluídas variáveis do modelo, embora duas questões apresentassem cargas fatoriais um pouco abaixo do mínimo desejado ($rf_1 = 0,461$ e $df_1 = 0,474$). Optou-se pela não exclusão devido a alguns constructos, como é o caso da justiça distributiva, serem compostos por um número reduzido de questões.

A análise factorial exploratória foi satisfatória, visto que os valores do KMO foram superiores a 0,50, conforme recomendado por Malhotra (2001) e os testes de esfericidade de Barlett foram todos significativos. As informações sobre os valores do KMO encontram-se na Tabela 1, sendo que o menor valor foi obtido pelos constructos justiça processual, justiça distributiva e atitude ($KMO = 0,500$) e o maior valor pelo constructo intenção de uso ($KMO = 0,751$). Apesar de estes valores serem aceitos pela academia, os constructos com KMO inferiores à 0,70 podem apresentar problemas de ajuste fatorial.

A partir das informações resultantes da Análise Fatorial Exploratória foi construído o modelo estrutural inicial e realizada a Modelagem de Equações Estruturais para Análise Fatorial Confirmatória e o Teste de Hipóteses, através do software Amos. A Análise Fatorial Confirmatória busca validar o modelo global através da análise dos índices de ajuste, confiabilidade dos constructos, unidimensionalidade do modelo, validade convergente e validade divergente (HAIR Jr. *et al.*, 2005).

Os índices de ajuste do modelo final (Figura 3) foram de: chi-quadrado de 161,376 com 75 graus de liberdade; RMSEA= 0,054; RMR= 0,086; GFI= 0,950; NFI= 0,921; RFI= 0,889; IFI= 0,956; TLI= 0,938; CFI= 0,955. Apenas o RFI ficou um pouco abaixo de 0,90, considerado como limite inferior desejável (HAIR Jr. *et al.*, 2005), os demais itens satisfizeram os critérios de ajuste do modelo (RMSEA e RMR <0,10 e demais índices >0,90).

Para a obtenção do modelo ajustado foi necessário a inclusão de correlações entre os erros dos constructos: justiça recíproca e norma subjetiva (correlação de 65,2%); justiça distributiva e norma subjetiva (correlação de 72,4%); justiça processual e norma subjetiva

(correlação de 50,9%); justiça recíproca e justiça distributiva (correlação de 56,5%); justiça recíproca e justiça processual (correlação de 65,1%) e justiça processual e justiça distributiva (correlação de 83,5%).

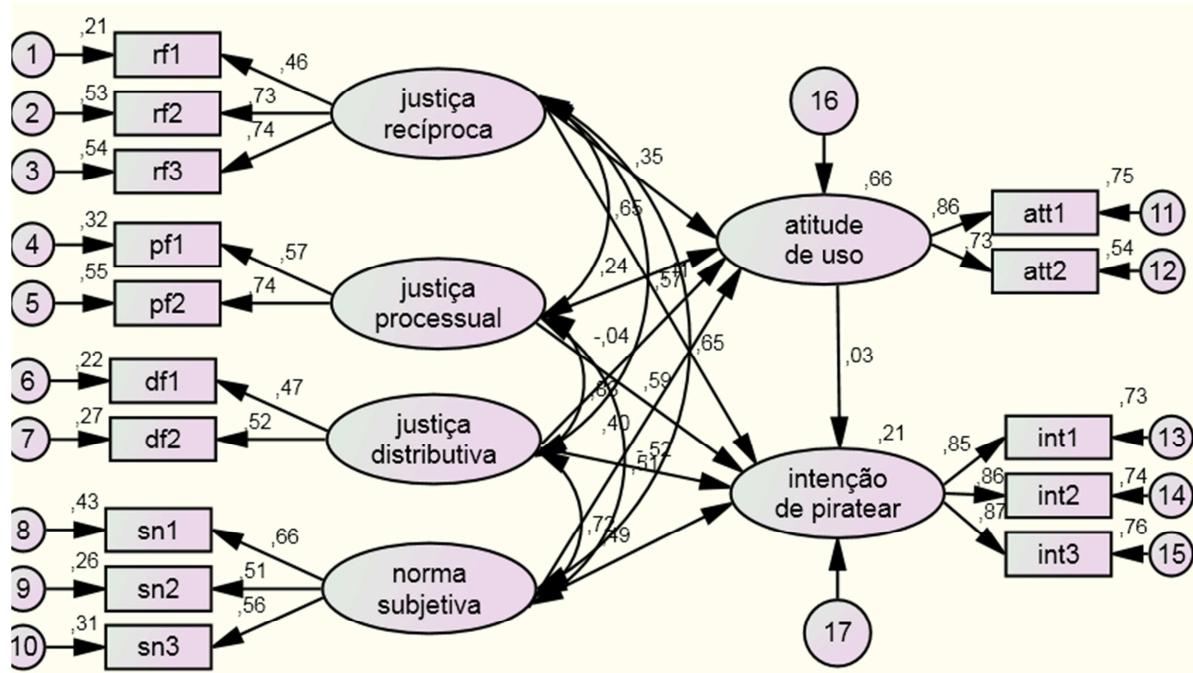


Figura 3 – Resultado da Modelagem de Equações Estruturais

Fonte: elaborado pelos autores

A confiabilidade dos constructos foi realizada pelo cálculo do alpha de *Cronbach*. De acordo com Malhotra (2001), o valor satisfatório é acima de 0,60, embora alguns autores como Pestana e Gageiro (2000), consideram que em pesquisas no campo das ciências sociais, valores de acima de 0,50 são aceitáveis.

Os valores obtidos foram, na maioria, satisfatórios (Tabela 1), entretanto, o constructo justiça distributiva foi o único a apresentar alpha abaixo do mínimo aceitável, compreendendo o valor de 0,394. No entanto, o constructo foi mantido no estudo em função de apresentar valores adequados nos demais índices calculados. Dessa forma, constatou-se a confiabilidade de quase todos os constructos, exceto justiça distributiva.

É necessário destacar que os valores do Alpha ficaram acima do limite mínimos desejáveis, mesmo assim, as dimensões justiça processual ($\alpha = 0,593$), norma subjetiva ($\alpha = 0,616$) e justiça recíproca ($\alpha = 0,669$) podem apresentar problemas de confiabilidade, visto que grande parte dos autores somente aceita valores superiores a 0,70.

Tabela 1 – Resultados da Análise Fatorial Confirmatória

	Cod.	Carga	S.E.	C.R.	Média	Desvio	KMO	AVE	Alpha
Justiça recíproca	rf3	0,738	0,215	7,889					
	rf2	0,727	0,087	11,495					
	rf1	0,461	0,075	7,889	2,86	1,16	0,619	60,32	0,669
Justiça processual	pf2	0,740	0,148	8,231					
	pf1	0,570	0,100	8,231	3,11	1,12	0,500	71,10	0,593
Justiça distributiva	df2	0,519	0,177	6,031					
	df1	0,474	0,156	6,031	3,04	1,04	0,500	62,29	0,394
Norma subjetiva	sn3	0,556	0,155	7,576					
	sn2	0,514	0,112	7,576					
	sn1	0,659	0,168	7,171	2,76	0,98	0,621	56,94	0,616
Atitude sobre pirataria	att1	0,864	0,093	13,217					
	att2	0,733	0,062	13,217	2,76	1,19	0,500	81,92	0,779
Intenção de piratear	int1	0,852	0,049	20,491					
	int2	0,858	0,049	20,281					
	int3	0,870	0,048	20,491	3,64	1,21	0,751	82,86	0,896

A unidimensionalidade e a validade convergente do modelo foram comprovadas, de acordo com as informações apresentadas na Tabela 1. O maior erro encontrado foi de 0,215 (rf3), assim, todos os resíduos padronizados (erro) foram inferiores a 2,58 ($p<0,05$) e a unidimensionalidade foi comprovada.

A validade convergente é analisada através das cargas fatoriais padronizadas que, além de serem superiores a 0,50, para um nível de confiança de 0,01, devem apresentar t-valor igual ou superior a 2,33. Duas variáveis apresentaram cargas fatoriais um pouco abaixo do mínimo desejado (rf1 – 0,461 e df1 – 0,474) e o menor t-valor foi acima do mínimo aceitável, obtendo o valor de 6,031 (variáveis df1 e df2). Deste modo, a validade convergente do modelo também foi comprovada.

Por fim, para analisar a validade discriminante, foi realizado o cálculo de correlações entre os constructos do modelo (Correlações de Pearson) e seus resultados são apresentados na Tabela 2. Todas as correlações foram significativas e inferiores a 0,90, critério apontados por Hair Jr. *et al.* (2005) para que haja validade discriminante. A maior correlação encontrada foi entre os fatores atitude e justiça recíproca, com valor de 0,544. Além disto, o quadrado das correlações (parte superior da matriz) é inferior a variância extraída pelo fator. A menor variância extraída – AVE (Tabela 1) foi de 56,94%, no constructo norma subjetiva, e a maior

correlação ao quadrado foi de 29,6% (entre justiça recíproca e atitude). Assim, a validade discriminante foi comprovada através de ambos os procedimentos.

Dessa forma, a validade discriminante foi comprovada através do critério do quadrado das correlações, que obteve valor inferior à variância extraída, considerando que todas as correlações foram significativas e, portanto, a validade discriminante foi totalmente confirmada.

Tabela 2 – Resultados da validade discriminante

	Recíproca	Processual	Distributiva	Atitude	Norma	Intenção
Recíproca	1	0,204	0,104	0,296	0,167	0,074
Processual	0,452**	1	0,166	0,175	0,086	0,060
Distributiva	0,323**	0,407**	1	0,120	0,120	0,029
Atitude	0,544**	0,418**	0,347**	1	0,231	0,075
Norma	0,409**	0,294**	0,347**	0,481**	1	0,058
Intenção	0,272**	0,244**	0,169**	0,274**	0,241**	1

** Correlações significantes ao nível de 0,01 (2-tailed).

Nota-se que a maior média foi obtida pelo construto intenção de uso (3,63), seguida da justiça processual (3,11), justiça distributiva (3,04), justiça recíproca (2,85), atitude (2,76) e normas subjetivas (2,75). Considerando que a escala compreendia valores de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente), as médias foram superiores a 2,5, evidenciando concordância dos respondentes a respeito das afirmações e, consequentemente, dos construtos.

Para encerrar a apresentação dos resultados, parte-se para a apresentação do teste das hipóteses, conforme dados summarizados na Tabela 3. As hipóteses foram confirmadas por meio da Modelagem de Equações Estruturais e, devido ao tamanho da amostra, trabalhou-se com um grau de confiança de 95%.

As quatro primeiras hipóteses compreendiam os tipos de justiça recíproca e processual como fatores antecedentes da atitude e da intenção de uso de *softwares* piratas e, através dos testes estatísticos, foi possível comprovar tais relações.

A hipótese 1 apresentou a relação mais forte entre os testes de regressão ($\beta = 0,376$; $\text{sig.} = 0,000$), comprovando que o sentimento de justiça recíproca do indivíduo afeta positivamente sua atitude em relação à pirataria. A hipótese 2 foi significativa, demonstrando que sentimento de justiça recíproca do indivíduo afeta positivamente a intenção de utilizar *softwares* piratas ($\beta = 0,118$; $\text{sig.} = 0,055$). Nota-se que os consumidores percebem que utilizar

softwares piratas pode propiciar economia de tempo e recurso financeiro, o que torna a prática mais adotada e vista como merecida pelos indivíduos.

Tabela 3 – Teste das hipóteses

Relação	B	S.E.	C.R.	P	Conclusão
H1 atitude <--- recíproca	0,376	0,048	7,336	***	Confirmada
H2 intenção <--- recíproca	0,118	0,063	1,920	0,055	Confirmada
H3 atitude <--- processual	0,169	0,049	3,328	***	Confirmada
H4 intenção <--- processual	0,113	0,061	1,946	0,052	Confirmada
H5 atitude <--- distributiva	0,091	0,051	1,844	0,065	Rejeitada
H6 intenção <--- distributiva	0,012	0,063	0,224	0,822	Rejeitada
H7 atitude <--- norma	0,299	0,054	6,115	***	Confirmada
H8 intenção <--- norma	0,107	0,069	1,855	0,064	Rejeitada
H9 intenção <--- atitude	0,102	0,062	1,796	0,073	Rejeitada

*** Significativo ao nível de 1%

A justiça processual afeta positivamente a atitude em relação à pirataria, numa relação significativa, com $\beta= 0,169$ ($\text{sig.}= 0,000$), confirmando a terceira hipótese. A hipótese 4 foi significativa, com $\beta= 0,113$ ($\text{sig.}= 0,052$), comprovando que a justiça processual afeta positivamente a intenção de uso de softwares piratas. Suki, Ramayah e Suki (2011) atentam para o fato de que há um envolvimento dos produtores de software e os consumidores, os quais compram e utilizam o programa pirata, considerando ser uma ação moralmente aceitável. Ainda, os usuários abordam o preço como um determinante importante na tomada de decisão (CASALI *et al.*, 2010; NILL; SHULTZ, 2009; SUKI; RAMAYAH; SUKI, 2011).

As hipóteses seguintes incluem a justiça distributiva e a norma subjetiva como antecedentes da atitude e da intenção de uso de softwares piratas, assim como a relação entre atitude e intenção de uso. Em relação à hipótese 5, evidenciou-se que o sentimento de justiça distributiva não afeta positivamente a atitude em relação à pirataria, a relação seria significativa para um nível de 10%, porém não confirmou-se com significância de 5% ($\beta= 0,091$; $\text{sig.}= 0,065$). A hipótese H6 também foi rejeitada, ou seja, o sentimento de justiça distributiva não afeta significativamente a intenção de utilizar softwares piratas ($\beta= 0,012$; $\text{sig.}= 0,822$). Douglas *et al.* (2007) e Suki, Ramayah e Suki (2011) também obtiveram essa relação rejeitada.

No que se refere à hipótese da norma subjetiva ser antecedente da atitude de uso (H7), comprovou-se uma relação significativa entre os constructos, com $\beta= 0,299$ e significância de 0,000. Assim, os resultados apontaram que a atitude frente a pirataria é moderadamente

impactada pela pressão social ou norma subjetiva. Porém, a relação entre normas subjetivas e intenção de usar softwares piratas não foi confirmada, visto que o grau de significância foi de 0,064 ($\beta= 0,107$), rejeitando H8.

Dessa forma, constatou-se, através do constructo norma subjetiva, que a influência de outras pessoas é um dos antecedentes da atitude em relação à pirataria. Venkatesh *et al* (2003) abordam sobre a influência social, entendida como a intensidade que o indivíduo comprehende o efeito que as pessoas, inseridas em seu círculo social, exercem sobre ele, no sentido de sua intenção comportamental. Tal efeito é mais impactante quando envolve pessoas com quem o indivíduo possui relações estreitas, como a família e amigos (CHUANG; CHENG; HSU, 2012).

A hipótese 9 sugeriu que a atitude em relação a pirataria influencia significativamente a intenção de utilizar softwares piratas e os resultados demonstraram que a relação não é significativa para um nível de 5%, rejeitando-se a hipótese ($\beta= 0,102$; $\text{sig.}= 0,073$). Diferentemente de pesquisas anteriores, as quais demonstram que a intenção de uso de softwares piratas é consequente da atitude em relação aos programas falsificados (AL-RAFEE; CRONAN, 2006; CASALI *et al.*, 2010; SUKI; RAMAYAH; SUKI, 2011), a relação não foi confirmada nesse estudo. Dessa forma, o indivíduo que copia e utiliza softwares falsificados pode não apresentar atitude favorável ao programa pirata. A decisão de adquirir determinado produto pode ser influenciada por diversos fatores, como culturais e pessoais, incluindo as condições econômicas (SCHIFFMAN; KANUK, 2000).

Na comprovação das hipóteses, verificou-se que quatro suposições foram rejeitadas e cinco foram confirmadas. As hipóteses confirmadas demonstram que a justiça recíproca influencia significativamente a atitude e a intenção de uso de softwares piratas; a justiça processual impacta de forma significativa a atitude e a intenção; e, a norma subjetiva influencia a atitude em relação à pirataria.

Suki, Ramayah e Suki (2011) desenvolveram, anteriormente, um estudo semelhante, visando identificar os fatores que influenciam a intenção dos consumidores de usar softwares piratas. Os autores consideraram os constructos justiça recíproca, justiça processual, justiça distributiva, normas subjetivas e atitude como antecedentes da intenção de uso de softwares piratas.

Considerando as hipóteses da investigação mencionada e as hipóteses referentes à intenção de uso desse trabalho, verificou-se um comportamento semelhante nas três primeiras relações, conforme apresentado na Tabela 4.

Das cinco hipóteses consideradas, apenas uma foi rejeitada no estudo de Suki, Ramayah e Suki (2011), aquela que se referia ao sentimento de justiça distributiva afetar significativamente a intenção de usar softwares piratas. Além de rejeitar essa hipótese também, o presente estudo não comprovou como significativas as relações entre intenção e norma subjetiva; e, intenção e atitude.

Tabela 4 – Comparação de Estudos

Estudo Suki <i>et al.</i> (2011)*		Presente Estudo	
Relação	Conclusão	Relação	Conclusão
intenção ← recíproca	Confirmada ($\beta= 0,155$)	intenção ← recíproca	Confirmada ($\beta= 0,118$)
intenção ← processual	Confirmada ($\beta= 0,148$)	intenção ← processual	Confirmada ($\beta= 0,113$)
intenção ← distributiva	Rejeitada ($\beta= 0,106$)	intenção ← distributiva	Rejeitada ($\beta= 0,012$)
intenção ← norma	Confirmada ($\beta= 0,301$)	intenção ← norma	Rejeitada ($\beta= 0,107$)
intenção ← atitude	Confirmada ($\beta= 0,234$)	intenção ← atitude	Rejeitada ($\beta= 0,102$)

*Hipóteses investigadas no estudo de Suki *et al.* (2011).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo objetivou compreender a influência da percepção de justiça (recíproca, processual e distributiva) e da norma subjetiva sobre a atitude em relação à pirataria; identificar como a percepção de justiça e a norma subjetiva se relacionam com a intenção de uso de softwares piratas; identificar a relação entre a atitude frente à pirataria e a intenção de uso de softwares piratas.

Os resultados obtidos comprovaram a validade e a confiabilidade dos constructos do modelo sobre justiça (DOUGLAS *et al.*, 2007), dos constructos normas subjetivas e atitude (SHIH; FANG, 2004) e intenção de uso (LIMAYEM; KHALIFA; CHIN, 2004). A robustez do modelo global que atrelou os tipos de justiça, normas subjetivas, atitude e intenção de uso foi comprovada.

Porém, os três constructos que mensuram justiça apresentaram valores próximos ao limite mínimo aceitável. Tal fato pode ser justificado pelo fato de que o tema justiça ainda é pouco explorado nos conteúdos apresentados aos alunos de Ensino Médio e, apesar de ter uma

exposição na mídia, o conceito (ou conceitos de justiça) ainda não são claramente compreendidos pela população brasileira e, principalmente, pelos jovens brasileiros.

O primeiro objetivo se referia a compreender a influência da percepção de justiça (recíproca, processual e distributiva) e da norma subjetiva sobre a atitude em relação à pirataria. Verificou-se que a justiça recíproca é antecedente da atitude, apresentando o grau de relação mais forte das hipóteses, que é 38%. De forma similar, foi constatado que a justiça processual é antecedente da atitude, num grau de relação de 17% e que a norma subjetiva apresenta impacto significativo na atitude, num grau de relação de 30%. No entanto, não se comprovou que a justiça distributiva é antecedente da atitude.

Os resultados deste estudo apontaram que os jovens pesquisados apresentam uma posição neutra (média 2,86) em relação à justiça recíproca, ou seja, apesar de saberem que a utilização de pirataria é ilegal, eles não são contrários a este comportamento. Talvez, a principal justificativa para isto seria a certeza da impunidade. Além disso, esse é o fator que mais influencia na atitude positiva dos jovens frente à pirataria.

Em relação à justiça processual, os jovens concordam que os preços cobrados pelos softwares são elevados (média 3,11) e este é um dos motivos que os leva a ter uma atitude positiva frente à pirataria. Assim, parece que uma das estratégias mais eficientes para a diminuição da pirataria seria a da redução dos preços dos softwares.

Buscando identificar como a percepção de justiça e a norma subjetiva se relacionam com a intenção de uso de softwares piratas, verificou-se que as justiças recíproca e processual são antecedentes da intenção de uso, num grau de relação de 12% e 11%, respectivamente. Já a relação entre justiça distributiva e intenção de uso não foi suportada, devido à associação entre elas não ser significativa. Deste modo, nota-se que as pessoas não estão preocupadas com os efeitos da utilização de softwares piratas na sociedade, ou seja, não sentem culpa pelas estratégias de evitar a pirataria não serem eficazes. A norma subjetiva também não apresentou impacto significativo no constructo intenção de uso, ou seja, as pessoas não tendem a utilizar softwares piratas por influência de outras pessoas, apesar de apresentar atitude favorável em função dos outros.

A intenção de piratear é elevada entre os jovens pesquisados (média 3,64) o que indica uma tendência dos jovens em cometer esse comportamento “ilegal”. O único motivo para isso, segundo os resultados encontrados, foi à pressão do grupo (norma subjetiva), porém,

com uma relação fraca. Ou seja, é necessário identificar outros fatores que levam os jovens a utilizarem softwares piratas, sugere-se utilizar constructos sobre percepção de preço, impunidade, facilidade, entre outros.

Além disso, ao contrário dos comportamentos identificados em outros segmentos de comportamento, a norma subjetiva apresentou um grau de concordância baixo (média 2,76). Ou seja, não é a influência dos outros (de forma positiva ou negativa) que interfere nas percepções dos jovens sobre o uso de softwares piratas. Em outras palavras, os jovens não se importam com o que os outros pensam em relação a este assunto.

O terceiro objetivo envolvia identificar a relação entre a atitude frente à pirataria e a intenção de uso de softwares piratas. Verificou-se que a relação entre a atitude e a intenção de uso não é significativa, não corroborando resultados anteriores (AL-RAFEE; CRONAN, 2006; CASALI *et al.*, 2010; SUKI; RAMAYAH; SUKI, 2011). Assim, o indivíduo que copia e utiliza softwares falsificados pode não apresentar atitude favorável à pirataria.

A Teoria do Comportamento Planejado tem por base a premissa de que a atitude leva a intenção. Esta relação é encontrada na maioria dos estudos sobre comportamento, porém, neste estudo a relação não foi significativa. Em outras palavras, os jovens tem intenção de piratear independentemente de possuírem uma atitude positiva ou negativa em relação a isto. Este é outro indicativo de que, talvez, os principais motivos para a pirataria de softwares no Brasil podem estar associados à impunidade, cultura do “jeitinho brasileiro” e preço elevado dos produtos.

O estudo apresenta limitações quanto à amostra ser formada apenas por jovens estudantes e o constructo justiça apresentar carência de estudos, tanto em nível nacional como internacional, no campo do comportamento do consumidor. Neste sentido, sugere-se ampliação de estudos voltados para a questão da justiça como elemento que influencia o consumo. Outra sugestão se refere ao acréscimo de construtos que podem auxiliar na explicação do uso de softwares piratas.

O estudo de softwares falsificados é relevante para as organizações e demais atores envolvidos, ao passo que a pirataria resulta em grandes prejuízos, especialmente, para as indústrias, governo, consumidores e sociedade. Estratégias estão sendo formuladas, pelo governo, para tentar impedir essa prática ilegal. No entanto, cabe salientar que o entendimento

do comportamento do consumidor de produtos pirateados pode contribuir para a redução dos níveis de pirataria, ao identificar os fatores que determinam a utilização de itens falsificados.

O estudo também possibilitou mostrar que os consumidores utilizam softwares piratas sem considerar os efeitos que eles podem gerar na sociedade, isto é, preocupam-se com a utilidade e os benefícios pessoais propiciados. Estudos corroboram esse achado, verificando que o consumidor não apresenta uma tendência clara quanto à eticalidade envolvida na pirataria de softwares (CASALI *et al.*, 2010; GUPTA; GOULD; POLA, 2004), considerando que as pessoas tendem a abordar como menos grave o roubo de um produto digital que de um item físico, uma vez que a identificação do autor é mais difícil (NILL; SHULTZ, 2009). Assim, nota-se a necessidade de avanços quanto à conscientização das pessoas em relação aos produtos piratas, podendo envolver ações nas escolas e demais espaços responsáveis pela formação de indivíduos.

Referências

- AL-RAFEE, S.; CRONAN, T. P. Digital piracy: factors that influence attitude toward behavior. **Journal of Business Ethics**, v.63, n.1, p.237-259, 2006.
- ASSMAR, E. M. L. Justiça Distributiva: variáveis de personalidade e variáveis situacionais. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v.5, n.1, p.99-110, 2012.
- BOLLEN, K.; ITTNER, H.; EUWEMA, M. C. Mediating hierarchical labor conflicts: procedural justice makes a difference—for subordinates. **Group Decision and Negotiation**, v.21, n.1, p.621–636, 2012.
- BUSINESS SOFTWARE ALLIANCE. Ninth annual bsa and idc global software piracy study. 2011. Disponível em: <<http://portal.bsa.org/globalpiracy2011/>>. Acesso em: 21 de nov. de 2012.
- CASALI, R. R. B.; PAES, T. A. A.; MACHADO, P. A.; MEDEIROS, L. C.; ARAGÃO, A. J. Pirataria de software: uma análise da relação entre comportamento ético, atitude e intenção do consumidor. **Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração**, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 34, 2010.
- CHEN, M. F.; PAN, C. T.; PAN, M. C. The joint moderating impact of moral intensity and moral judgment on consumer's use intention of pirated software. **Journal of Business Ethics**, v.90, n.3, p.361-373, 2009.

- CHUANG, S. C.; CHENG, Y. H.; HSU, C. T. The influence of suggestions of reference groups in the compromise effect. **Journal of Economic Psychology**, v.33, n.1, p.554–565, 2012.
- COHEN, R. L. **Justice**: Views from the Social Sciences. New York: Plenum, 1986.
- CRONAN, T. P.; AL-RAFEE, S. Factors that influence the intention to pirate software and media. **Journal of Business Ethics**, v.78, n.4, p.527-545, 2008.
- DELA COLETA J. A.; SIQUEIRA, M. M. M. Situações de iniquidade no trabalho: preferência por soluções cognitivas e comportamentais. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v.38, n.3, p.1-19, 1986.
- DEJEAN, S. What Can We Learn from Empirical Studies About Piracy. **CESifo Economic Studies**, v.55, n.2, 2009.
- DOUGLAS, D. E.; CRONAN, T. P.; BEHEL, J. D. Equity perceptions as a deterrent to software piracy behavior. **Information & Management**, v.44, n.5, p.503-512, 2007.
- FISHBEIN, M.; AJZEN, I. **Belief, attitude, intention, and behavior**: An introduction to theory and research. Reading, MA: Addison-Wesley, 1975.
- GIGLIO, E. M.; RYNGELBLUM, A. L. A lógica da estratégia de combate do governo e das empresas ao mercado pirata: uma análise a partir dos interesses e motivos dos consumidores. **INTERNEXT – Revista Eletrônica de Negócios Internacionais da ESPM**, v.2, n.1, p.144-166, 2007.
- GUPTA, P. B.; GOULD, S. J.; POLA, B. “To pirate or not to pirate”: a comparative study of the ethical versus other influences on the consumer’s software acquisition-mode decision. **Journal of Business Ethics**, v.55, p.255-274, 2004.
- HAIR JR., J. F.; ANDERSON, R. E.; TATHAM, R. L.; BLACK, W. C. **Análise Multivariada de Dados**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.
- HIGHLAND, H. J. **Protecting Your Microcomputer System**. Wiley: New York, 1984.
- HOLT, T. J.; COPES, H. Transferring subcultural knowledge on-line: practices and beliefs of persistent digital pirates. **Deviant Behavior**, v.31, n.7, p.625-654, 2010.
- JAISINGH, J. Impact of piracy on innovation at software firms and implications for piracy policy. **Decision Support Systems**, v.46, n.4, p.763-773, 2009.

- JEONG, B. K.; ZHAO, K. X.; KHOUJA, M. Consumer piracy risk: conceptualization and measurement in music sharing. **International Journal of Electronic Commerce**, v.16, n.3, p.89-118, 2012.
- KAMAS, L.; PRESTON, A. Distributive and reciprocal fairness: What can we learn from the heterogeneity of social preferences? **Journal of Economic Psychology**, v.33. n.1, p.538-553, 2012.
- KARTAS, A.; GOODE, S. Use, perceived deterrence and the role of software piracy in video game console adoption. **Information Systems Frontiers**, v.14, p.261–277, 2012.
- LIMAYEM, M.; KHALIFA, M.; CHIN, W. Factors motivating software piracy: a longitudinal study. **IEEE Transactions on Engineering Management**, v.51, n.4, p.414-425, 2004.
- LIN, T. C.; HSU, M. H.; KUO, F. Y.; SUN, P. C. An intention model-based study of software piracy. **Proceedings of the Hawaii International Conference on System Sciences**, Maui, Hawaii, USA, 32, 1999.
- LOGSDON, J. M.; THOMPSON, J. K.; REID, R. A. Software piracy: is it related to moral judgement? **Journal of Business Ethics**, v.13, n.11, p.849-857, 1994.
- MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. Porto Alegre: Bookman, 2001.
- MOORES, T. T.; NILL, A.; ROTHENBERGER, M. A. Knowledge of software piracy as an antecedent to reducing pirating behavior. **Journal of Computer Information Systems**, v.50, n.1, p.82-89, 2009.
- NILL, A.; SHULTZ, C. J. Global software piracy: trends and strategic considerations. **Business Horizons**, v.52, p.289-298, 2009.
- PEACE, G. A.; GALLETTA, D. F.; THONG, J. Y. L. Software piracy in the workplace: a model and empirical test. **Journal of Management Information Systems**, v.20, n.1, p.153-177, 2003.
- PESTANA, M.; GAGEIRO, J. **Análise de dados para ciências sociais**. Lisboa: Edições Silabom 2000.
- PHAU, I.; NG, J. Predictors of usage intentions of pirated software. **Journal of Business Ethics**, v.94, n.1, p.23-37, 2010.

- RYNGELBLUM, A. L.; GIGLIO, E. M. As políticas públicas no combate à pirataria: Reflexão sobre a prática da gestão pública. **Anais do Encontro de Estudos Organizacionais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração**, Belo Horizonte, MG, Brasil, 5, 2008.
- SCHIFFMAN, L. G.; KANUK, L. L. **Comportamento do Consumidor**. 6. ed. Livros técnicos e científicos. Editora S/A, 2000.
- SHIH, Y. Y.; FANG, K. The use of decomposed theory of planned behavior to study internet banking in Taiwan. **Internet Research**, v.14, n.3, p.213-223, 2004.
- SOLOMON, S. L.; O'BRIEN, J. A. The effect of demographic factors on attitudes toward software piracy, **The Journal of Computer Information Systems**, v.30, n.3, p.40-47, 1990.
- SUKI, N. M.; RAMAYAH, T.; SUKI, N. M. Understanding consumer intention with respect to purchase and use of pirated software. **Information Management & Computer Security**, v.19, n.3, p.195-210, 2011.
- TRINDADE, T. O. Identidades e representações: significados associados ao consumo de pirataria. **Anais do Encontro de Marketing da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração**, Curitiba, PR, Brasil, 3, 2008.
- VENKATESH, V.; MORRIS, M.; DAVIS, G.; DAVIS, F. User acceptance of information technology: toward a unified view. **MIS Quarterly**, v.27, n.3, p.425–478, 2003.
- VITELL, S. J.; MUNCY, J. The muny-vitell consumer ethics scale: a modification and application. **Journal of Business Ethics**, v.62, p.267-275, 2005.
- WAN, W. W. N., LUK, C. L., YAU, O. H. M., TSE, A. C. B., SIN, L. Y. M., KWONG, K. K., & CHOW, R. P. M. Do traditional chinese cultural values nourish a market for pirated CDs? **Journal of Business Ethics**, v.88, p.185-196, 2009.